

LEI Nº 3.712, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Revogada pela Lei nº. 3.820/2023

**~~DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE/ES.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Alegre/ES.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 01 de junho de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**